



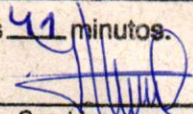
CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Relatório e Voto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2022

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	837/2022
Data	30 / 09 / 22
às	14 horas 41 minutos
	
Servidor	

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.772/2013.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 5) e de ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social (fls. 6-8).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 9-10).

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição apresentada objetiva alterar a Lei nº 1.772/2013, que Reorganiza a Política Municipal de Assistência Social.

O autor justificou que as principais alterações se referem à nomenclatura da Secretaria, que foi alterada de acordo com o estabelecido na Lei de Estrutura Organizacional Administrativa.

Em relação ao art. 19, houve a diminuição da composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho será constituído por 6 (seis) representantes governamentais, com seus respectivos suplentes, e 6 (seis) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

Apresento substitutivo à proposição como forma de adequar a redação às regras de técnica legislativa.

Em análise do projeto, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, o substitutivo está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Desta forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional e legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, no substitutivo apresentado.

É o meu voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Sala das Comissões, 30 de setembro de 2022.

Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira
Relator